

第 48 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一八年十一月二十六日，星期一



Número 48

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 26 de Novembro de 2018

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 112/2018 號行政命令：

修改九月二十八日第214/98/M號訓令第二條。 1197

第 262/2018 號行政長官批示：

修改《低層樓宇共同設施維修臨時資助計劃規
章》第六條。 1197

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 112/2018:

Altera o artigo 2.º da Portaria n.º 214/98/M, de 28 de Se-
tembro. 1197

Despacho do Chefe do Executivo n.º 262/2018:

Altera o artigo 6.º do Regulamento do Plano Provisório
de Apoio Financeiro para Reparação das Instalações
Comuns de Edifícios Baixos. 1197

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 263/2018 號行政長官批示：

發行並流通以“豬年”為題，屬特別發行之郵票。..... 1198

第 264/2018 號行政長官批示：

修改第6/2007號行政法規《向處於經濟貧乏狀況的個人及家團發放援助金制度》的附件一。 1199

第 60/2018 號行政長官公告：

公佈《中華人民共和國澳門特別行政區和葡萄牙共和國修訂一九九九年九月二十八日在澳門簽訂的〈澳門政府與葡萄牙政府關於對所得避免雙重徵稅及防止逃稅之協定〉議定書》的正式中文文本及葡文文本。 1199

行政法務司司長辦公室：

第22/2018號行政法務司司長批示，核准印務局人員彈性上下班時間規章。..... 1202

社會文化司司長辦公室：

第149/2018號社會文化司司長批示，在澳門城市大學開設文化產業研究博士學位課程（中文學制）及核准該課程的學習計劃。 1205

Despacho do Chefe do Executivo n.º 263/2018:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Ano Lunar do Porco»..... 1198

Despacho do Chefe do Executivo n.º 264/2018:

Altera o Anexo I do Regulamento Administrativo n.º 6/2007 (Regime do subsídio a atribuir a indivíduos e a agregados familiares em situação de carência económica). 1199

Aviso do Chefe do Executivo n.º 60/2018:

Manda publicar o «Protocolo entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República Portuguesa que altera a Convenção entre o Governo de Macau e o Governo de Portugal para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Macau em 28 de Setembro de 1999», assinado em Lisboa em 21 de Junho de 2018, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e portuguesa. 1199

Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça:

Despacho da Secretária para a Administração e Justiça n.º 22/2018, que aprova o regulamento de horário flexível do pessoal da Imprensa Oficial. 1202

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 149/2018, que cria, na Universidade da Cidade de Macau, o curso de doutoramento em Estudos das Indústrias Culturais (norma chinesa) e aprova o plano de estudos do referido curso. 1205

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 112/2018 號行政命令

Ordem Executiva n.º 112/2018

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條 修改

Artigo 1.º Alteração

經第28/2006號行政命令、第28/2008號行政命令、第28/2012號行政命令、第48/2014號行政命令、第55/2017號行政命令及第79/2017號行政命令修改的九月二十八日第214/98/M號訓令第二條修改如下：

O artigo 2.º da Portaria n.º 214/98/M, de 28 de Setembro, alterada pelas Ordens Executivas n.º 28/2006, n.º 28/2008, n.º 28/2012, n.º 48/2014, n.º 55/2017 e n.º 79/2017, passa a ter a seguinte redacção:

“第二條——一、〔……〕

«Artigo 2.º — 1. [...]:

a) 〔……〕

a) [...];

b) 如乘客在澳門國際機場的士站、氹仔客運碼頭的士站、橫琴島澳門大學新校區、路氹邊檢大樓的士站或港珠澳大橋珠澳口岸人工島乘搭的士，須繳附加費澳門幣五元；

b) Uma taxa adicional de 5,00 patacas, sempre que o táxi seja tomado na praça de táxis do Aeroporto Internacional de Macau, na praça de táxis do Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa, no novo campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin, na praça de táxis do Posto Fronteiriço de COTAI ou na Ilha Fronteiriça Artificial da Ponte Hong Kong — Zhuhai — Macau;

c) 〔……〕

c) [...].

二、〔……〕”

2. [...].»

第二條 生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本行政命令自二零一八年十二月八日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 8 de Dezembro de 2018.

二零一八年十一月十九日。

19 de Novembro de 2018.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 262/2018 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 262/2018

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2007號行政法規《樓宇維修基金》第十三條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 4/2007 (Fundo de Reparação Predial), o Chefe do Executivo manda:

一、經第57/2009號行政長官批示核准，並經第33/2010號行政長官批示、第10/2011號行政長官批示、第2/2012號行政長官

1. O artigo 6.º do Regulamento do Plano Provisório de Apoio Financeiro para Reparação das Instalações Comuns de

批示、第16/2013號行政長官批示、第16/2014號行政長官批示、第12/2015號行政長官批示、第306/2015號行政長官批示、第9/2017號行政長官批示及第393/2017號行政長官批示修改的《低層樓宇共同設施維修臨時資助計劃規章》第六條修改如下：

“第六條
遞交申請

一、批給資助的申請須於核准本規章的行政長官批示生效之日起計十二年內且須在工程施工前向房屋局遞交。

二、〔……〕

三、〔……〕”

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一八年十一月十六日

行政長官 崔世安

第 263/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零一九年一月五日起，發行並流通以「豬年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元.....	300,000枚
二元.....	300,000枚
三元.....	300,000枚
三元.....	300,000枚
五元五角.....	300,000枚
含面額十二元郵票之小型張.....	300,000枚

二、該等郵票印刷成六萬張小版張，其中一萬五千張將保持完整，以作集郵用途。

二零一八年十一月十六日

行政長官 崔世安

Edifícios Baixos, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 57/2009, com as alterações introduzidas pelos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 33/2010, 10/2011, 2/2012, 16/2013, 16/2014, 12/2015, 306/2015, 9/2017 e 393/2017, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

Apresentação da candidatura

1. A candidatura à concessão de apoio financeiro deve ser apresentada no Instituto de Habitação, adiante designado por IH, antes do início da obra e no prazo de doze anos a contar da data de entrada em vigor do Despacho do Chefe do Executivo que aprova o presente regulamento.

2. [...].

3. [...].»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Novembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 263/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 5 de Janeiro de 2019, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Ano Lunar do Porco», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,00	300 000
\$ 2,00	300 000
\$ 3,00	300 000
\$ 3,00	300 000
\$ 5,50.....	300 000
Bloco com selo de \$ 12,00	300 000

2. Os selos são impressos em 60 000 folhas miniatura, das quais 15 000 serão mantidas completas para fins filatélicos.

16 de Novembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 264/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2007號行政法規《向處於經濟貧乏狀況的個人及家團發放援助金制度》第三條第五款的規定，作出本批示。

一、載於本批示組成部分的附件取代第6/2007號行政法規的附件一。

二、廢止第373/2015號行政長官批示。

三、本批示自二零一九年一月一日起生效。

二零一八年十一月十六日

行政長官 崔世安

附件一

(第6/2007號行政法規第三條第二款(一)項所指者)

家團成員人數	最低維生指數 (澳門幣)
1	4,230.00
2	7,770.00
3	10,710.00
4	13,020.00
5	14,700.00
6	16,380.00
7	18,060.00
8人或以上	19,710.00

第 60/2018 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈二零一八年六月二十一日在里斯本簽署的《中華人民共和國澳門特別行政區和葡萄牙共和國修訂一九九九年九月二十八日在澳門簽訂的〈澳門政府與葡萄牙政府關於對所得避免雙重徵稅及防止逃稅之協定〉議定書》的正式中文文本及葡文文本。

二零一八年十一月十五日發佈。

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 264/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2007 (Regime do subsídio a atribuir a indivíduos e a agregados familiares em situação de carência económica), o Chefe do Executivo manda:

1. O Anexo I do Regulamento Administrativo n.º 6/2007 é substituído pelo anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 373/2015.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

16 de Novembro de 2018

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO I

(a que se refere a alínea 1) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2007)

N.º de elementos do agregado familiar	Risco Social (em Patacas)
1	4 230,00
2	7 770,00
3	10 710,00
4	13 020,00
5	14 700,00
6	16 380,00
7	18 060,00
Igual ou superior a 8	19 710,00

Aviso do Chefe do Executivo n.º 60/2018

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário de diplomas) da Região Administrativa Especial de Macau, o «Protocolo entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República Portuguesa que Altera a Convenção entre o Governo de Macau e o Governo de Portugal para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos Sobre o Rendimento, assinada em Macau em 28 de Setembro de 1999», assinado em Lisboa em 21 de Junho de 2018, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e portuguesa.

Promulgado em 15 de Novembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

《中華人民共和國澳門特別行政區和葡萄牙共和國
修訂一九九九年九月二十八日在澳門簽訂的
〈澳門政府與葡萄牙政府關於對所得避免雙重徵稅
及防止逃稅之協定〉議定書》

中華人民共和國澳門特別行政區政府，經中華人民共和國中央人民政府正式授權簽訂本議定書，和葡萄牙共和國政府，為修訂一九九九年九月二十八日在澳門簽訂的《澳門政府與葡萄牙政府關於對所得避免雙重徵稅及防止逃稅之協定》（以下簡稱《協定》），達成協議如下：

第一條

刪除《協定》第二十六條的文本並用下列規定替代：

“一、協議雙方主管當局應交換可以預見的與執行本《協定》的規定相關的信息，或與執行雙方或其政治、行政當局或地方自治團體徵收的各種稅收的內部法律相關的信息，以根據這些法律徵稅與本《協定》不相抵觸為限。信息交換不受第一條和第二條的限制。

二、協議一方根據第一款收到的任何信息，都應和根據該一方內部法律所獲得的信息一樣作密件處理，僅應告知與第一款所指稅收有關的評估、徵收、執行、起訴或上訴裁決有關的人員或當局（包括法院和行政部門）及其監督部門。上述人員或當局應僅為上述目的使用該信息，但可以在公開法庭的訴訟程序或法庭判決中披露有關信息。雖有上述規定，如果協議雙方法律允許，並且經提供信息的協議一方主管當局授權，協議一方取得的信息也可以用於其他目的。

三、第一款和第二款的規定在任何情況下不應被理解為協議一方有以下義務：

a) 採取與該一方或協議另一方的法律和行政慣例相違背的行政措施；

«PROTOCOLO ENTRE A REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA E A REPÚBLICA PORTUGUESA QUE ALTERA A CONVENÇÃO ENTRE O GOVERNO DE MACAU E O GOVERNO DE PORTUGAL PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO, ASSINADA EM MACAU EM 28 DE SETEMBRO DE 1999»

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, com a autorização oficial do Governo Popular Central da República Popular da China para a assinatura do presente Protocolo, e o Governo da República Portuguesa, desejando celebrar um Protocolo que altera a Convenção entre o Governo de Macau e o Governo de Portugal para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Macau em 28 de Setembro de 1999 (doravante designada por «Convenção»), acordaram entre si o seguinte:

Artigo 1.º

O texto do artigo 26.º da Convenção é suprimido e substituído pelo seguinte:

«1 — As autoridades competentes das Partes Contratantes trocarão entre si as informações que sejam previsivelmente relevantes para a aplicação das disposições da presente Convenção ou para a administração ou a aplicação das leis internas relativas aos impostos de qualquer natureza ou denominação cobrados em benefício das Partes Contratantes ou das suas subdivisões políticas ou administrativas ou das suas autarquias locais, na medida em que a tributação nelas prevista não seja contrária à presente Convenção. A troca de informações não é restringida pelo disposto nos artigos 1.º e 2.º

2 — As informações obtidas nos termos do número 1 por uma Parte Contratante serão consideradas confidenciais do mesmo modo que as informações obtidas com base na legislação interna dessa Parte Contratante e só poderão ser comunicadas às pessoas ou autoridades (incluindo tribunais e autoridades administrativas) encarregadas da liquidação ou cobrança dos impostos referidos no número 1, ou dos procedimentos declarativos ou executivos, ou das decisões de recursos, relativos a esses impostos, ou do seu controlo. Essas pessoas ou autoridades utilizarão as informações assim obtidas apenas para os fins referidos. Essas informações poderão ser reveladas no decurso de audiências públicas de tribunais ou em decisões judiciais. Não obstante as disposições anteriores, as informações recebidas por uma Parte Contratante podem ser usadas para outros fins desde que a legislação de ambas as Partes Contratantes o preveja e a essa utilização seja autorizada pela autoridade competente da Parte Contratante que as disponibiliza.

3 — O disposto nos números 1 e 2 não poderá em caso algum ser interpretado no sentido de impor a uma Parte Contratante a obrigação:

a) De tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação e à sua prática administrativa ou às da outra Parte Contratante;

b) 提供按照該一方或協議另一方的法律或正常行政渠道不能得到的信息；

c) 提供泄露任何貿易、經營、工業、商業或專業秘密或貿易過程的信息或者泄露會違反公共政策（公共秩序）的信息。

四、如果協議一方根據本條請求信息，協議另一方應使用其信息收集手段取得所請求的信息，即使協議另一方可能並不因其稅務目的需要該信息。前句所確定的義務受第三款之限制，但這些限制在任何情況下不應被理解為允許協議一方僅因該信息沒有內部利益而拒絕提供。

五、在任何情況下，本條第三款的規定不應被理解為允許協議一方僅因信息由銀行、其他金融機構、被指定人、代理人或受託人所持有，或因信息與人的所有權權益有關，而拒絕提供。”

第二條

《協定》的第二十六條後增加第二十六-A條的新條款，其內容如下：

“第二十六-A條 使用及轉送個人資料

一、本《協定》範圍內所使用和轉移的資料，在適用的法律規定下，應：

a) 是在本《協定》所指定的目的而取得的，在任何情況下不得與這些目的不相符的形式作其後處理；

b) 按照將其收集、轉移及其後處理的目的，是適當的、相關的和不過量的；

c) 是準確的和在必要時被更新，並且應採取一切合理步驟，以確保當考慮到其被收集和作其後處理的目的，那些資料是不準確或不完整時，將會被刪除或糾正。

d) 在為其被收集和作其後處理的目的所需期間內，是以允許識別當事人的形式被保存，並且在該期間屆滿後被刪除。

二、如資料被轉送的個人要求接觸有關資料，被請求協議

b) De fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou no âmbito da sua prática administrativa normal ou nas da outra Parte Contratante;

c) De fornecer informações reveladoras de segredos ou processos comerciais, industriais ou profissionais, ou informações cuja comunicação seja contrária à ordem pública.

4 – Se forem solicitadas informações por uma Parte Contratante em conformidade com o disposto no presente artigo, a outra Parte Contratante utilizará os poderes de que dispõe a fim de obter as informações solicitadas, mesmo que essa outra Parte Contratante não necessite de tais informações para os seus próprios fins fiscais. A obrigação constante da frase anterior está sujeita às limitações previstas no número 3, mas tais limitações não devem, em caso algum, ser interpretadas no sentido de permitir que uma Parte Contratante se recuse a fornecer tais informações pelo simples facto de estas não se revestirem de interesse para si, no âmbito interno.

5 – O disposto no número 3 não pode em caso algum ser interpretado no sentido de permitir que uma Parte Contratante se recuse a fornecer informações unicamente porque estas são detidas por um banco, outra instituição financeira, um mandatário ou por uma pessoa agindo na qualidade de agente ou fiduciário, ou porque essas informações respeitam aos direitos de propriedade de uma pessoa.»

Artigo 2.º

Após o artigo 26.º da Convenção, é aditado um novo artigo 26.º-A com a seguinte redacção:

«Artigo 26.º-A

Utilização e transferência de dados pessoais

1. Os dados utilizados e transferidos no âmbito da presente Convenção devem, nos termos da legislação aplicável, ser:

a) Obtidos para as finalidades indicadas na presente Convenção, não podendo, em caso algum, ser tratados posteriormente de forma incompatível com essas finalidades;

b) Adequados, relevantes e não excessivos em relação às finalidades para que são recolhidos, transferidos e tratados posteriormente;

c) Exactos e, se necessário, actualizados, devendo ser tomadas todas as medidas razoáveis para assegurar que os dados inexatos ou incompletos, tendo em conta as finalidades para que são recolhidos ou tratados posteriormente, sejam apagados ou rectificadas;

d) Conservados de forma a permitir a identificação das pessoas em causa apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades para que são recolhidos ou tratados posteriormente, devendo ser apagados após o decurso desse período.

2. Se uma pessoa cujos dados são transferidos requerer o acesso aos mesmos, a Parte Contratante requerida deverá

方應批准其接觸和更正有關資料的要求，但按照適用的法律可以拒絕有關要求除外。

三、未獲得被請求協議方事先同意及未有按照適用的法律為保護個人資料而採取的適當法律措施前，雙方主管當局不得將根據本《協定》獲得的資料轉交第三者管轄區。”

第三條

一、協議雙方應以書面方式通知協議另一方已完成為本議定書生效的必需內部法律程序。

二、本議定書應自最後一方收到上款所指通知之日起生效。

三、本議定書將於議定書生效後翌年一月一日或之後的曆年或徵稅期間開始隨即產生效力。

四、當《協定》仍生效時，本議定書維持有效。

下列代表經各自政府正式授權，在本議定書上簽字為證。

本議定書於二零一八年六月二十一日在里斯本簽訂，一式兩份，每份均用中文和葡萄牙文寫成，所有文本同等作準。

中華人民共和國

澳門特別行政區

代表

梁維特

經濟財政司司長

葡萄牙共和國

代表

António Mendonça Mendes

稅務事務國務秘書

autorizar o acesso directo a esses dados e a sua rectificação, excepto quando esse pedido possa ser recusado nos termos da legislação aplicável.

3. Os dados obtidos pelas autoridades competentes das Partes Contratantes no âmbito da presente Convenção não podem ser transferidos para jurisdições terceiras sem o prévio consentimento da Parte Contratante requerida e as salvaguardas legais adequadas para a protecção dos dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.»

Artigo 3.º

1. Cada uma das Parte Contratante notificará, por escrito, a outra Parte Contratante da conclusão dos procedimentos que, de acordo com as suas regras de direito interno, são necessários para a entrada em vigor do presente Protocolo.

2. O presente Protocolo entrará em vigor na data em que for recebida a última das notificações referidas no número anterior.

3. O presente Protocolo produzirá efeitos relativamente a qualquer ano civil ou período tributável com início em ou após 1 de Janeiro do ano civil imediatamente seguinte àquele em que o presente Protocolo entre em vigor.

4. O presente Protocolo manter-se-á em vigor enquanto a Convenção estiver em vigor.

Em testemunho do qual, os signatários, devidamente autorizados para o efeito, assinaram o presente Protocolo.

Feito em Lisboa, aos 21 dias do mês de Junho de 2018, em dois exemplares, nas línguas chinesa e portuguesa, sendo os textos igualmente autênticos.

Pela Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China

Leong Vai Tac
Secretário para a
Economia e Finanças

Pela República Portuguesa

António Mendonça Mendes
Secretário de Estado dos
Assuntos Fiscais

行政法務司司長辦公室

第 22/2018 號行政法務司司長批示

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十八條第七款以及第109/2014號行政命令第一款的規定，經聽取行政公職局及代表工作人員團體的意見，作出本批示。

一、核准載於本批示附件的印務局人員彈性上下班時間規章，該附件為本批示的組成部分。

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

Despacho da Secretária para a Administração e Justiça n.º 22/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 7 do artigo 78.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 109/2014, após parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e ouvidas as associações representativas dos trabalhadores, a Secretária para a Administração e Justiça manda:

1. É aprovado o regulamento de horário flexível do pessoal da Imprensa Oficial, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

二、本批示自二零一九年三月一日起生效。

二零一八年十一月十三日

行政法務司司長 陳海帆

附件

印務局人員彈性上下班時間規章

第一條

範圍

本規章適用於印務局的工作人員，印務局局長可根據工作需要，以批示決定能享有彈性上下班的人員。

第二條

工作時段制度

一、每周工作時數為三十六小時，安排在星期一至星期五上、下午，而每日工作時數，星期一至星期四為七小時十五分鐘，星期五為七小時。

二、除下條強制規定的固定工作時段外，每天餘下時間可由工作人員按該條所定時限自行選擇上班和下班時間。

三、每日所提供的工作時數不得超過八小時十五分或少於六小時。

第三條

每日彈性上下班時間

一、按照下列各款的規定，容許彈性上下班時間。

二、提供工作的時間為每日上午九時至下午六時四十五分之間，工作人員必須在下列兩個固定時段出勤：

(一) 上午時段：自上午九時三十分至下午一時；

(二) 下午時段：星期一至星期四自下午三時至五時四十五分；

星期五自下午三時至五時三十分。

三、在下午一時至下午二時三十分之間必須扣除一小時為午膳時間；因工作需要，並經有關主管或領導許可者除外。

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Março de 2019.

13 de Novembro de 2018.

A Secretária para a Administração e Justiça, *Chan Hoi Fan*.

ANEXO

Regulamento de horário flexível do pessoal da Imprensa Oficial

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos trabalhadores da Imprensa Oficial, adiante designada por IO, competindo ao administrador da IO determinar por despacho, fundado na necessidade de serviço, quais os trabalhadores que beneficiam do horário flexível.

Artigo 2.º

Regime de período de trabalho

1. A duração semanal do trabalho é de 36 horas, distribuídas de segunda a sexta-feira pelos períodos da manhã e da tarde, sendo as horas de trabalho diário de 7 horas e 15 minutos de segunda a quinta-feira e de 7 horas à sexta-feira.

2. Com excepção dos períodos de trabalho que têm carácter obrigatório, designados por plataformas fixas e previstos no artigo seguinte, o restante tempo diário pode ser gerido pelos trabalhadores, os quais podem escolher as horas de entrada e saída, dentro dos limites fixados no mesmo artigo.

3. Não podem ser prestadas, por dia, mais de 8 horas e 15 minutos ou menos de 6 horas de trabalho.

Artigo 3.º

Flexibilidade diária do horário

1. É permitida a flexibilidade de horários, de acordo com o estabelecido nos números seguintes.

2. A prestação diária de trabalho decorre entre as 9 horas e as 18 horas e 45 minutos, sendo os trabalhadores obrigados ao cumprimento das duas plataformas fixas seguintes:

1) No período da manhã: entre as 9 horas e 30 minutos e as 13 horas;

2) No período da tarde: entre as 15 horas e as 17 horas e 45 minutos de segunda a quinta-feira, e entre as 15 horas e as 17 horas e 30 minutos à sexta-feira.

3. No período entre as 13 horas e as 14 horas e 30 minutos é obrigatoriamente descontada uma hora para o almoço, salvo necessidade de trabalho autorizada pelo respectivo chefe ou dirigente.

四、如有需要，享有彈性上下班時間制度的工作人員須返回部門執行在正常上下班時間內的工作。

第四條 補時制度

一、每日所欠的工作時數，不得超過一小時。

二、在不影響常規和有效的服務運作，尤其公眾接待服務的情況下，僅可在同一日內補時；倘具理據且獲有關主管許可，可於緊接的工作日補時，或獲領導許可，則可於同一周的工作日補時，但遇特別情況除外。

三、補時按上條第二款所規定的時限內以延長固定時段的方式進行，並於每工作日完結時結算；每日超出所需補償的時數，不作結算。

四、獲有關主管或領導許可的超時工作時段，不納入彈性上下班時間制度，而應將之記錄於專用登記表，以便計算超時工作的補償。

第五條 缺勤

一、因豁免上班、年假、合理缺勤或因引致工作人員不返回部門的其他合法情況而導致缺席，為計算每周的工作均視作實際提供服務。

二、未於第三條第二款所規定的任一固定時段出勤，或每日結算所欠的上班時數超過一小時，又或補時不足補償所需的時數，視作缺勤論。

三、對上款所指的缺勤，工作人員可按《澳門公共行政工作人員通則》的一般規定以書面形式向印務局局長解釋。

第六條 監督和記錄出勤

一、上下班紀錄必須由工作人員本人在設於印務局的出勤監督儀器上記錄。

二、工作人員的工作時間由電腦記錄；具體工作時數，由行政部門計算，並作有關通知。

4. Os trabalhadores que beneficiam do regime de horário flexível devem comparecer, quando for necessário, para trabalhos que se realizem dentro do horário normal de funcionamento.

Artigo 4.º

Regime de compensação

1. O débito diário de horas de trabalho não pode ultrapassar uma hora.

2. A compensação apenas pode ser efectuada no mesmo dia, desde que não seja prejudicado o regular e eficaz funcionamento do serviço, especialmente no que respeita ao serviço de atendimento ao público, podendo ainda ser efectuada, por razões justificativas e com autorização do respectivo chefe, no dia útil imediatamente seguinte ou, com autorização do dirigente, num dia útil da mesma semana, salvo situações excepcionais.

3. A compensação é realizada mediante o alargamento do período normal de trabalho, dentro dos limites fixados no n.º 2 do artigo anterior, devendo mostrar-se efectuada ao fim de cada dia útil e não sendo considerado o tempo que ultrapassar as horas necessárias para a compensação.

4. Os períodos de trabalho extraordinário, autorizados pelo respectivo chefe ou dirigente, não se incluem no regime de flexibilidade de horário e devem constar de registos autónomos, tendo cômputo em separado para efeitos de contagem dos valores de compensação relativos ao trabalho extraordinário.

Artigo 5.º

Faltas

1. As ausências motivadas por tolerância de ponto, férias, falta justificada ou qualquer outra situação legal que motive a não comparência do trabalhador ao serviço são consideradas como serviço efectivo para efeitos do cômputo de trabalho semanal.

2. É considerada ausência do serviço o não cumprimento de qualquer das duas plataformas fixas referidas no n.º 2 do artigo 3.º, o débito de horas apurado ao fim de cada dia superior a uma hora, ou ainda a compensação das horas em falta insuficientemente efectuada.

3. A falta indicada no número anterior pode ser justificada pelo trabalhador nos termos gerais do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, mediante comunicação escrita dirigida ao administrador da IO.

Artigo 6.º

Controlo e registo de assiduidade

1. As entradas e saídas são registadas pelos próprios trabalhadores nos aparelhos de controlo de assiduidade existentes na IO.

2. O tempo de serviço prestado por cada trabalhador é registado por meio informático, sendo a contagem das horas assegurada pelos serviços administrativos, que o dão a conhecer.

三、工作人員可在印務局內聯網查閱各自的實際上下班時間。

四、凡無第一款所指出勤紀錄者，均視為缺勤；但監督儀器發生故障或不能運作，又或工作人員在專用表格上對該監督儀器的錯誤提出證明，並自獲通知起兩日內將之提交有關主管或領導審核者除外。

五、就出勤紀錄的異議，自獲通知起三個工作日內提出。

六、出勤紀錄倘須更正，應在異議提出後的下一周紀錄內作出。

第七條

最後規定

因適用本規章而引起的疑問，由印務局局長以批示解決。

3. O trabalhador pode consultar a respectiva contagem das horas de trabalho prestado através do sistema Intranet da IO.

4. É considerada ausência do serviço a falta de registo a que se refere o n.º 1, salvo nos casos de avaria ou não funcionamento dos aparelhos, ou, quando o trabalhador faça prova de que houve erro por parte dos aparelhos, o que será feito em impresso próprio, a submeter à apreciação do respectivo chefe ou dirigente, no prazo de 2 dias contados do dia da comunicação.

5. O prazo para a reclamação do registo de assiduidade é de 3 dias úteis, contados do dia da comunicação.

6. As correcções, quando as houver, são efectuadas no cômputo de horas da semana seguinte à da reclamação.

Artigo 7.º

Disposições finais

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do administrador da IO.

社會文化司司長辦公室

第 149/2018 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項，結合第10/2017號法律《高等教育制度》第十四條第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門城市大學開設文化產業研究博士學位課程（中文學制）。

二、核准上款所指課程的學習計劃，該學習計劃載於本批示附件，並為本批示的組成部分。

三、第一款所指的課程設以下研究範疇：

（一）創意與文化生產；

（二）文化消費與文化品牌；

（三）文化中介與文化貿易。

四、課程期限為三年。

五、課程以中文及英文授課。

六、課程以面授方式授課。

七、課程的知識範疇為人文科學——文化產業研究。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 149/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), conjugada com o n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, na Universidade da Cidade de Macau, o curso de doutoramento em Estudos das Indústrias Culturais (norma chinesa).

2. É aprovado o plano de estudos do curso referido no número anterior, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3. O curso referido no n.º 1 compreende as seguintes áreas de estudos:

1) Criatividade e Produção Cultural;

2) Consumo e Marcas da Cultura;

3) Intermediação e Comércio Culturais.

4. O curso tem a duração de três anos.

5. As línguas veiculares do curso são línguas chinesa e inglesa.

6. O curso é ministrado mediante aulas presenciais.

7. O ramo de conhecimento do curso é de Ciências de Humanidades — Estudos das Indústrias Culturais.

八、獲得博士學位還取決於撰寫及提交一篇符合課程知識或專業範疇性質的原創書面論文，並進行公開答辯且獲通過。

九、本批示自公佈翌日起生效。

二零一八年十一月十八日。

社會文化司司長 譚俊榮

8. A obtenção do grau de doutor está ainda condicionada à elaboração, entrega, discussão pública e aprovação de uma tese escrita original adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade do curso.

9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de Novembro de 2018.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

附件

文化產業研究博士學位課程 (中文學制)
學習計劃

表一

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
文化基礎理論及流派	必修	45	3
研究方法與論文寫作	"	45	3
學術專題項目	"	—	1

表二

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
創意與文化生產			
創意及創意工作者研究	必修	45	3
文化生產的組織與規則	"	45	3
文化消費與文化品牌			
文化消費研究	必修	45	3
文化品牌研究	"	45	3
文化中介與文化貿易			
文化中介機構研究	必修	45	3

ANEXO

Plano de estudos do curso de doutoramento em
Estudos das Indústrias Culturais (norma chinesa)

Quadro I

Unidades Curriculares/Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Teoria Básica e Escolas da Cultura	Obrigatória	45	3
Metodologia de Investigação e Elaboração da Tese	»	45	3
Tópicos Especiais Académicos	»	—	1

Quadro II

Unidades Curriculares/Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Criatividade e Produção Cultural			
Estudos da Criatividade e Profissionais Criativos	Obrigatória	45	3
Organização e Regras da Produção Cultural	»	45	3
Consumo e Marcas da Cultura			
Estudos de Consumo da Cultura	Obrigatória	45	3
Estudos de Marcas da Cultura	»	45	3
Intermediação e Comércio Culturais			
Estudos de Instituições de Intermediação Cultural	Obrigatória	45	3

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
國際文化貿易研究	必修	45	3

表三

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
文化產業政策研究	選修	45	3
文化產業集群與創意城市專題	"	45	3
社會學理論與方法	"	45	3
傳播學專題	"	45	3
美學理論前沿	"	45	3

表四

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
論文	必修	—	12

註：完成課程所需的學分至少為34學分，其分配如下：表一的必修學科單元/科目佔7學分；表二的已選研究範疇必修學科單元/科目佔6學分；表三的選修學科單元/科目佔9學分；表四的論文佔12學分。

Unidades Curriculares/Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Estudos de Comércio Culturais Internacionais	Obrigatória	45	3

Quadro III

Unidades Curriculares/Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Estudos de Políticas das Indústrias Culturais	Optativa	45	3
Tópicos Especiais para Sector das Indústrias Culturais e Cidades Criativas	»	45	3
Teoria e Métodos da Sociologia	»	45	3
Tópicos Especiais para Comunicação	»	45	3
Teorias Estéticas Recentes	»	45	3

Quadro IV

Unidades Curriculares/Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Tese	Obrigatória	—	12

Nota: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de, pelo menos, 34 unidades de crédito, assim distribuídas: 7 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas obrigatórias do quadro I, 6 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas obrigatórias da área de estudos escolhida do quadro II, 9 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas optativas do quadro III, 12 unidades de crédito na tese do quadro IV.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$15.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 15,00